



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 4004/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2025
AUTORIA: VEREADOR JOÃO CORUJINHA

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓXIMAS À SUA RESIDÊNCIA, OU AO LOCAL DE TRABALHO DE SEUS RESPONSÁVEIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade na matrícula em escola municipal próxima à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis.

Parágrafo único. A escolha da escola municipal mais próxima à residência ou ao local de trabalho a que se refere o caput será definida pelos pais ou responsáveis legais no momento da matrícula anual.

Art. 2º A necessidade de prioridade de matrícula do aluno com TEA será atestada por documentos probatórios, tais como:

- I - diagnóstico do TEA; e
- II - comprovante de residência no Município de João Pessoa.

Art. 3º As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente